



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

### DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Guaíra/Sp, 21 de Agosto de 2017.

**Referência: Tomada de Preços nº 02/2017**

**Objeto:** contratação de serviços de publicidade, a serem realizados na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 12.232/10, Lei nº 8.666, de 21.06.93, e modificações posteriores, da Lei nº 4.680, de 18.06.65, do Decreto nº 57.690, de 01.02.66, do Decreto nº 4.563, de 31.12.02, do Decreto nº 4.799, de 04.08.03, e disposições deste Edital.

**Tipo: Técnica e Preço**

**Processo: 55/2017**

**Recorrente(s): ATMO PROPAGANDA S/S LTDA**

**Recorrida: Subcomissão Técnica, Comissão Permanente de Licitação e Proponente COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME.**

#### I. RELATÓRIO

O Edital de Tomada de Preços nº 02/2017 foi publicado em Diário Oficial do Estado em 29 de Abril de 2017, no Diário Oficial da União em 02 de Maio de 2017, tendo sido publicada a suspensão do Presente Edital no Diário Oficial do Estado e da União em 26 de maio de 2017 e, novamente publicado o Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado e da União em 07 de junho de 2017 e no Diário Oficial do Município de Guaíra em 06 de junho de 2017 pelo prazo não inferior a 15 dias, em conformidade com que preceitua o inciso III, parágrafo 2º, artigo 21, da Lei federal nº 8.666/93.

A referida licitação foi do tipo Técnica e Preço, com sessão de recebimento dos envelopes "A", "B", "C" e "D" realizada em 18 de julho de 2017, com a participação de duas empresas licitantes, quais sejam, ATMO PROPAGANDA S/S LTDA e COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, ocasião em que foram abertos os envelopes "A" e "C", oportunidade em que as empresas manifestaram que, com



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

relação aos envelopes A e C os representantes das 02 (duas) empresas presentes RENUNCIARAM ao DIREITO DE APRESENTAR RECURSOS, ressalvados aos apontamentos futuros feitos pela Subcomissão Técnica.

Em 31 de Julho de 2017, foi realizada nova sessão para cotejo com os Envelopes "A" - Plano de Comunicação - APÓCRIFO, com a divulgação das notas dadas pela Subcomissão Técnica, onde constatou-se que as duas empresas proponentes ATMO PROPAGANDA S/S LTDA e COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME foram classificadas pois apresentaram média acima de 50 pontos, abrindo-se prazo legal para interposição de Recursos.

Em 08/08/2017, a empresa ATMO PROPAGANDA S/S LTDA interpôs recurso, tempestivamente, na forma do disposto no item 7.5 do Edital.

Recebida as razões recursais, a Comissão de Licitação deu ciência à empresa COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, que apresentou contrarrazões na data de 14/08/2017, dentro do prazo legal.

É o relatório.

### II. DO MÉRITO

Insurge-se a empresa recorrente, contra decisão tomada pela Subcomissão Técnica quanto a falta de avaliação do item 7.2.4 do Edital no curso da Tomada de Preços nº 02/2017, alegando em síntese, o exposto abaixo:

#### "1 a) Do número de laudas limite do item 5.2.3:

- I. **Raciocínio Básico:** texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante demonstrará seu entendimento sobre as informações apresentadas no Briefing;
- II. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto em até 04 (quatro) laudas, em que a Licitante apresentará o conceito e o partido temático que, de acordo com o seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução do problema específico de comunicação e defenderá essa opção;
- III. **Idéia Criativa:**
  - a) Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura do Município de Guairá/SP.
- IV. **Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:**
  - a) **Texto com até 04 (quatro) laudas escritas** (sem contar as artes) em que, de acordo com as informações do Briefing, demonstrará capacidade para atingir os públicos prioritários da campanha - permitida a inclusão de tabelas, que não serão computadas no total de laudas mencionado no Plano de Comunicação;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Lcal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaira - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

b) Simulação de plano de distribuição das peças da campanha publicitária mencionada na alínea "b" do quesito Idéia Criativa, acompanhada de texto de até 02 (duas) laudas com a explicitação das propostas adotadas, valores de produção e de veiculação e mais suas justificativas."

Aduz ao final que a proponente "Bebop – Cosa e Kruk" utilizou 5 páginas para a sua estratégia de mídia e não mídia, assim, desrespeitando o número de toques de uma lauda, obtendo vantagem indevida em prejuízo da Atmo que teve que fazer sua defesa em apertada síntese, fundamentando sua irresignação em texto extraído da internet apontando a diferença entre página e lauda e trechos de outros editais.

### " 1 b) Do número de peças apresentados pelo concorrente "Bebop – Costa e Kruk"

Afirma que o Edital prevê em seu item 5.2.3:

#### III. Idéia Criativa:

- b) Texto em que a Licitante limitar-se-á a apresentar a síntese da estratégia de comunicação publicitária, expressa sob a forma de uma redução de mensagem, que pode ou não assumir a forma de um slogan passível de ser utilizado em ações de comunicação da Prefeitura do Município de Guairá/SP.
- c) Como parte do quesito Idéia Criativa, a Licitante apresentará campanha publicitária com **exemplos de 06 (seis) peças** que corporifiquem objetivamente a proposta de solução do problema específico de comunicação e demonstrem sua harmonia com a redução de mensagem de que trata a alínea anterior. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, layout, story-board impresso, ou "monstro" de peça de internet ou "monstro" de peça de rádio, limitados a uma peça para cada meio - convencional ou não convencional, de veiculação tradicional proposto pela licitante;

Alega que a empresa, até então identificada como Agência 1 e após a abertura do envelope B conheceu-se como "Bebop – Costa e Kruk", apresentou a seguinte relação de peças, exemplos de sua idéia criativa:

- A) Logotipo
- B) Folder/livreto
- C) Outdoor
- D) Revista
- E) Jornal
- F) Rádio
- G) Redes Sociais – card para facebook e whatsapp



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

Desta forma apresentando relação de 07 (sete) peças e não 06 (seis) em forte e inescusável confronto ao Edital, utilizando como fundamento a Lei 12.232/2010 e julgados de violação ao princípio de vinculação ao Edital.

### 2) Das sucintas justificativas e das notas

A Recorrente neste tópico pleiteia a revisão nas notas apresentadas por ela nos quesitos 1) Raciocínio básico, 2) Estratégia de Comunicação, 4) Estratégia de Mídia.

### 3) Da Concorrência Desleal

Em suma diz que a "Agência 1 – Bebop-Costa e Kruk" apresentou 7 peças, porém não cobrou pelo logotipo, elenca a propaganda volante e também não cobra pela criação ou produção, pleiteando a desclassificação da proponente "Agência 1 – Bebop-Costa e Kruk".

### 4) Do Comparativo de Economicidade e Eficiência

Alega que a "Agência 2 – Atmo" é quem utilizou todas as mídias – eletrônica, imprensa e internet, para "a população guairense e região" do modo mais econômico de acordo como preconizado no *briefing*, pleiteando ao final a revisão de sua nota.

### 5) Das notas dadas sem avaliação de proposta.

Quanto a ata do dia 27/07/2017, destacou que há um grave erro e nulidade de julgamento que deveria ter sido apontada e não foi, pois havia planilha de julgamentos notas para "Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Solução" sem que sequer tal envelope "C" tivesse sido aberto, requerendo nulidade daquelas notas constantes dessa referida ata.

### 6) Da ideia Criativa



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"**  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

Aduz a falta de boa justificativa sobre as notas da Ideia Criativa dada para a Recorrente, requerendo-se o julgamento das 7 (sete) peças apresentadas pela "Agência 1 - Bebop - Costa e Kruk", a falta de valoração do logotipo e da criação para propaganda volante e ainda, dos valores divergentes da Tabela de Preço do Sindicato das agências de Propaganda do Estado de São Paulo.

### 7) Do Envelope C

Alega que a "Agencia 1 - Bebop - Costa e Kruk" deixou de atender 50% do quesito apresentado, que referida agencia não atende sequer nenhum órgão público, nem qualquer experiência no atendimento a eventos, que a proposta de atendimento on line da "Agencia 1 - Bebop - Costa e Kruk" é inviável tendo em vista as peculiaridades e necessidades da conta pública, deixando ainda de fornecer informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que serão colocadas regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

Ao final requer a desclassificação da empresa "Agencia 1 - Bebop - Costa e Kruk", por falta de cumprimento aos termos do Edital, por ultrapassar o número de laudas previsto para os textos, por apresentar mais peças que o pedido no item 5.3.2 III ideia criativa, por apresentar preços fora da realidade da Tabela Sinapro e ainda deixar de cobrar por serviço, bem como, requer a revisão de notas da "Agencia 2 - Atmo", uma vez que cumpriu com o que solicitado no Edital.

Analisando as razões de recurso interposto pela empresa ATMO PROPAGANDA S/S LTDA no que diz respeito aos itens *1 a) Do número de laudas limite do item 5.2.3* e *1 b) Do número de peças apresentados pela concorrente "Bebop - Costa e Kruk"*, esta comissão de licitação entende que estão preclusos referidos pleitos, uma vez que, de acordo com a Ata relativa ao recebimento dos envelopes **Envelope "A"** - Plano de Comunicação - Apócrifo; **Envelope "B"** - Plano de Comunicação - identificado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falcões"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

503  
Am

**Envelope "C"** - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação; e **Envelope "D"** - Proposta de Preço para a Concorrência Pública nº 02/2017, que deu ensejo ao Edital nº 55/2017, objetivando a contratação de empresa especializada em publicidade Institucional, realizada em 18 de julho de 2017, constou expressamente que **"com relação aos envelopes A e C os representantes das 02 (duas) empresas presentes RENUNCIARAM AO DIREITO DE APRESENTAR RECURSOS, ressalvados aos apontamentos futuros feitos pela Subcomissão Técnica"**.

Destarte, não tendo a Subcomissão técnica realizado nenhum apontamento com relação ao alegado pela Recorrente ATMO PROPAGANDA S/S LTDA, tornou-se precluso a matéria recorrida face a concordância expressa em Ata de NÃO apresentar Recurso referente aos Envelopes A e C.

Já com relação aos itens **2) Das sucintas justificativas e das notas, 3) Da Concorrência Desleal, 4) Do Comparativo de Economicidade e Eficiência, 6) Da ideia Criativa e, 7) Do Envelope C**, cumpre tecer as seguintes considerações:

Todas as matérias abarcadas nos itens acima elencados dizem respeito a avaliação realizada pela Subcomissão Técnica e conseqüentemente as notas das pela Subcomissão Técnica devidamente constituída de acordo com Instrumento Convocatório.

Pois bem, na verdade, haverá um julgamento fundamentado no perfil e experiência profissionais de cada membro da comissão, atrelado a supostas propostas (trabalhos de comunicação) de autorias desconhecidas. Esse procedimento resolve, apenas em pequena parte, a questão da objetividade do julgamento, pois, em tese, não há como ligar um plano de comunicação ao licitante. Mesmo admitindo a total lisura do certame e a imparcialidade e profissionalismo da Comissão de Licitação, e considerando toda a sistemática acima descrita, o julgamento da forma como prevista no edital será, em sua maior parte, subjetivo pela própria natureza do objeto a ser contratado.

O Plano de Comunicação (de uma campanha publicitária real ou hipotética como a do certame) materializa-se por meio de produtos de veiculação/comunicação,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Falciros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

que exteriorizam, em suma, uma ação criativa, que, em última instância, será uma propaganda de TV, uma página de revista, uma inserção em rádio etc, que sensibilizam e atingem diferentemente as pessoas, sem uma explicação objetiva.

A título de ilustração, para caracterizar o subjetivismo de alguns assuntos, levantamos a seguinte questão: como explicar que dois críticos, especialistas de uma determinada área, apresentem, muitas vezes, manifestações diametralmente opostas? Na qualidade de especialistas, profundos conhecedores do assunto, por que não há uma opinião comum? Como resposta, pode-se arriscar a explicação de que há questões subjetivas envolvidas, questões essas que dependem essencialmente dos julgamentos, dos gostos e formações pessoais e de vida de cada um. Com propaganda e publicidade, especialmente no quesito idéia criativa, há muito subjetivismo envolvido.

Por fim, qualquer decisão subjetiva no julgamento de propostas dos licitantes encontra limites na Lei, a qual impõe, além do julgamento objetivo, a vinculação aos critérios preestabelecidos no instrumento convocatório. Por entender que resta configurada, no certame, a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, deve ser negada a pretensão excessiva do Recorrente de que se delimite precisamente o objeto publicitário a ser ofertado e cirurgicamente o critério de pontuação na avaliação das propostas. Não se estabelece prévia e empiricamente especificações para uma peça publicitária em licitações para contratação de agências na forma pretendida pelo Recorrente. O objeto a ser contratado é o serviço que será prestado pela agência, suas qualidades e aptidões para o alcance dos objetivos estabelecidos pela contratante, não a mera aquisição de um produto.

Já com relação ao item **5) Das notas dadas sem avaliação de proposta**, a Ata de Realização de sessão pública realizada em 31/07/2017, inclusive com a presença de representantes da Imprensa local, o Sr. Carlos Eduardo Raymundo dos Santos, representante a Rádio SEIPE; Sr. Cleiton Rodrigues Campos, representante do Jornal A Cidade e Srta. Inara Lacativa Bagatini, representante do jornal O Guairá, após dar vistas aos presentes, da Ata e Planilhas apresentadas pela Subcomissão Técnica, o Sr. Samuel Kruk a empresa COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, apontou que as pontuações foram feitas sem levar em consideração o conteúdo do Envelope



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

505  
23

"C" - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, o que foi confirmado pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que foi entregue para a Subcomissão Técnica, somente os Envelopes "A" - Plano de Comunicação - Apócrifo. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, solicitou ao gestor do Contrato, Sr. Murilo de Almeida Cassimiro que convocasse a Subcomissão Técnica, para que EM SESSÃO FECHADA, no mesmo dia (31/07/2017), e em SEPARADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO, e na presença do Sr. Eder Batista Conti da Silva, Dir. de Justiça e Segurança do município, fossem reavaliadas pela Subcomissão as notas médias (somente nos itens 8.1.2 - Capacidade de Atendimento; 8.1.3 - Repertório e 8.1.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) que ao todo somam 15 pontos, agora de posse do conteúdo do Envelope C das empresas ATMO PROPAGANDA S/S LTDA. e COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. A Comissão Permanente de Licitação e os demais presentes, ficaram na Sessão de Licitação, aguardando que a nova avaliação fosse entregue. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitação, recebeu a planilha reavaliada nos itens mencionados.

Posto isto, não houve nenhum prejuízo nem para a Recorrente ATMO PROPAGANDA S/S LTDA e nem para a outra proponente COSTA E KRUK COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, uma vez que, uma vez verificado que a Subcomissão não teve em mãos o Envelope C, para proceder a avaliação e julgamento dos quesitos, de Imediato, a Comissão Permanente de Licitação realizou a convocação da Subcomissão para reavaliar os itens e quesitos referentes ao Envelope C, o que de fato ocorreu, com a apresentação de Nova Planilha reavaliada, anexa aos presentes autos.

### III - CONCLUSÃO

Com base no exposto acima, a Comissão Permanente de Licitação firma convencimento no sentido de que, em que pesem os argumentos da recorrente, tal pleito não merece acolhimento, vez que os apontamentos realizados nos itens 1 a) e 1b), encontram-se preclusos face a Renúncia da Recorrente de não apresentação de Recurso devidamente registrada em Ata, e com relação aos itens 2), 3), 4), 6) e 7),



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (17)331-2688 - Fax: (17)331-3356  
CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
**Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"**  
e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)

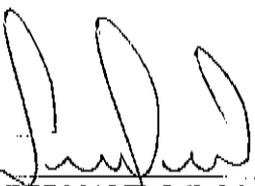
trata-se da idiosincrasia dos indivíduos, de cada um dos componentes da Subcomissão que realizou o julgamento das propostas. A maneira própria de cada um no sentir e sua cognição particular são ainda mais difíceis de aferir quando se está tratando do julgamento de uma atividade artística, publicitária. Já com relação ao item 5), não houve prejuízo para a Recorrente uma vez que logo verificado que a Subcomissão técnica não teve acesso ao Envelope C, a mesma foi prontamente convocada para reavaliar as notas referentes ao Envelope C.

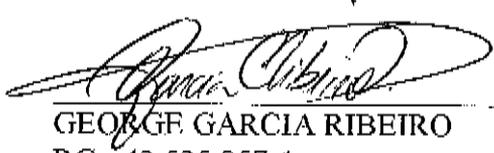
### IV. DECISÃO FINAL

Pelo exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, **CONHEÇO** do recurso apresentado pela empresa ATMO PROPAGANDA S/S LTDA, tendo em vista a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.**

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

  
ANDREA APARECIDA SOUZA LEAL  
VALENTIM  
CPF.: 245.671.728-76  
RG.: 28.076.007-3  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 4804 DE 04/01/2017

  
FERNANDO DOS SANTOS  
CPF.: 289.788.048-10  
RG.: 53.896.302-9  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 4804 DE 04/01/2017

  
GEORGE GARCIA RIBEIRO  
RG.: 43.535.857-1  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 4804 DE 04/01/2017